

## **PROJETO DE LEI Nº 933, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E  
CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO LOURENÇO  
DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**ARTIGO. 1º** – Fica instituído o Auxílio-Alimentação, de natureza estritamente indenizatória, destinado ao subsídio de despesas com alimentação para:

**I** – Servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta;

**II** – Membros do Conselho Tutelar, no efetivo exercício de suas funções;

**ARTIGO. 2º** – O valor mensal do Auxílio-Alimentação fica fixado em R\$ 162,10 (cento e sessenta e dois reais e dez centavos) por beneficiário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor fixado no caput poderá ser atualizado anualmente por Decreto do Executivo, limitada a atualização à variação do índice oficial de inflação (IPCA ou INPC), em estrita observância ao princípio da reserva legal e à jurisprudência.

**ARTIGO. 3º** – O benefício não se incorpora aos vencimentos, subsídios ou bolsas para quaisquer efeitos, não constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária, imposto de renda ou quaisquer encargos trabalhistas.

**ARTIGO. 4º** – As despesas decorrentes desta utilizará a rubrica orçamentária nº 3.3.90.39.42 (Natureza de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa Auxílio Alimentação).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão arcados por cada Secretaria comprometendo a natureza da despesa acima citada no limite do quantitativo de beneficiados vinculados a cada unidade orçamentária.

**ARTIGO. 5º** – O benefício será pago mensalmente ao servidor em efetivo exercício, vedada sua concessão a inativos e pensionistas.

**§ 1º** – O valor do benefício sofrerá desconto proporcional aos dias de faltas injustificadas ou suspensões disciplinares ocorridas.

**§ 2º** – Para fins de apuração e desconto, será levada em conta a efetividade do mês imediatamente anterior à concessão.

**ARTIGO. 6º** – Ficam expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.139, de 20 de junho de 2017, bem como as demais disposições em contrário.

**ARTIGO. 7º** – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, definindo os procedimentos operacionais para a concessão do benefício.



Praça 10 de agosto nº 305, Centro - CEP:  
06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-2700

[www.saolourencodaserra.sp.gov.br](http://www.saolourencodaserra.sp.gov.br)

**ARTIGO. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 09 de fevereiro de 2026.

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**

**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 933/2026

O presente Projeto de Lei institui o Auxílio-Alimentação para os servidores ativos e conselheiros tutelares de São Lourenço da Serra, visando a valorização do funcionalismo. A proposta foi tecnicamente estruturada para garantir agilidade administrativa e total segurança jurídica.

O benefício possui natureza estritamente indenizatória, o que impede a sua incorporação aos salários e evita a incidência de encargos previdenciários, protegendo o equilíbrio das contas públicas. Em conformidade com o entendimento dos tribunais e órgãos de controle, a lei veda expressamente o pagamento a inativos e pensionistas, assegurando que o recurso seja destinado exclusivamente ao resarcimento de quem está em efetivo exercício de suas funções.

O valor de R\$ 162,10 foi definido com base em planejamento financeiro e poderá ser atualizado anualmente por Decreto para repor as perdas inflacionárias. Além disso, a lei delega ao Executivo a competência para regulamentar os detalhes operacionais do pagamento, garantindo eficiência na execução do benefício.

A proposta cumpre todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante da relevância da medida para o fortalecimento do serviço público municipal, submetemos o texto à aprovação desta Câmara.

São Lourenço da Serra, 09 de fevereiro de 2026.

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**

**Prefeito Municipal**